

**ATUALIZAÇÃO DO DECRETO Nº 149/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021 –
GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA
PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-COV2) NO
MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei
orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição
Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do
estado de pandemia global em virtude do novo coronavírus SARS-COV-2,
causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as atualizações constantes no Decreto Estadual nº 800/2020
do Governo do Estado do Pará, no sentido de mudança no bandeiramento em todo
o Estado do Pará, bem como o aumento nos casos de COVID-19 em todo o
território Paraense;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais do município de Viseu/PA, no
tocante aos costumes e ao volume de circulação de pessoas e funcionamento de
estabelecimentos comerciais, além da ainda insipiente utilização de meios
tecnológicos para atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º – renova-se, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município,
o que determina o presente Decreto, em seus termos parciais, podendo as medidas
nele constantes serem renovadas a depender do avanço da doença entre os
municípios de Viseu, quais sejam:

I - Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais que
tenham como objeto atividades não essenciais dar-se-á no horário compreendido

entre 07:00h e 21:00h diariamente, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, devendo ser fechado após esse horário para atendimento interno ao público, ressaltando que tal regra não se aplica às atividades econômicas essenciais, quais sejam: farmácias e postos de gasolina;

II – Entre às 21h00 e 22h00 o funcionamento dos bares, restaurantes e similares estará limitado às vendas na modalidade de retirada para consumo domiciliar, nos sistemas pegue e leve (take away) e no carro (drive thru) e entrega em domicílio.

Art. 2º – Fica autorizada a realização de missas e cultos, desta feita, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos elencados nos artigos 1º e 2º deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, no que couber:

- a) a adoção de cuidados pessoais pelos funcionários/colaboradores, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho/evento/missa ou culto, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e a obrigatória utilização de máscara respiratória;
- b) manutenção da limpeza permanente dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- c) disponibilização de um funcionário/colaborador munido com álcool 70% (setenta por cento) para que oriente e efetue a higienização das mãos dos cidadãos que porventura adentrem ao local ou alternativamente o fornecimento de água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil acesso;
- d) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
- e) manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e clientes dentro do estabelecimento.

Art. 4º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º Retomam-se as atividades educacionais remotas, com entrega presencial de livros ou cadernos de atividades aos pais e alunos na Rede Municipal de Ensino de Viseu, devendo seguir todas as cautelas de saúde e distanciamento controlado.

Art. 6º – Para eventuais medidas não elencadas neste decreto, aplicar-se-á o Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.

Art. 7º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua republicação, e terá validade prorrogada até edição de norma posterior, havendo melhoria no quadro nacional e municipal de combate a pandemia, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 16 de abril de 2021.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

VISEU-PARÁ